

CONTRATO-PROGRAMA N.º 140/19

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. LIGA DOS AMIGOS DE AGUADA DE CIMA - LAAC

OBJETO:

“Atribuição de apoio financeiro para substituição do relvado sintético da Liga dos Amigos de Aguada de Cima - LAAC”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- A aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- O trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades mediante reuniões com os respetivos grupos de trabalho, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

- O Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- O pedido efetuado pela **Liga dos Amigos de Aguada de Cima - LAAC** à Autarquia para a substituição do relvado sintético, com o intuito de garantir melhores condições para a prática da modalidade, uma vez que o atual relvado se encontra bastante degradado, colocando em risco a integridade física dos atletas;

- O crescimento contínuo que a associação o clube tem demonstrando longo dos anos a nível da formação, contando, neste momento, com cerca de cento e cinquenta e cinco atletas de formação nos seus quadros e a praticar atividade física desportiva.

- A estratégia do Município de Águeda relativamente aos equipamentos desportivos, focada no apoio à construção e manutenção de infra-estruturas nos clubes e associações desportivas, procurando criar melhores condições para a prática do futebol, sobretudo nas faixas etárias mais jovens da população, e simultaneamente dar melhores condições aos clubes e associações desportivas de poderem competir e treinar;

- Atendendo ao disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de de 21 de maio de 2019, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e

Liga dos Amigos de Aguada de Cima - LAAC, contribuinte n.º 501 660 038, aqui legalmente representada pelo Sr. Presidente de Direção, Mário Alexandre Figueiredo Ribeiro, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro para substituição do relvado sintético da Liga dos Amigos de Águeda de Cima – LAAC.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, corresponde à época desportiva de 2018/2019.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

O valor do investimento elegível previsto pela Autarquia para execução do referido na cláusula 1ª é de **145.000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros)**.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 1460/2019.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar o programa objeto deste Contrato antes do início da época desportiva 2019/2020, de forma a atingir os objetivos expressos;
- b) Promover a atividade física e do desporto conforme previsto na lei dos contratos-programa;
- c) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste Contrato-Programa, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- d) Publicitar o presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio pelo município, através da menção expressa: “*Com o apoio da Câmara Municipal de Águeda*”, ou equivalente, desde que previamente autorizado pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo o Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá, mediante aceitação pelo Município de Águeda da justificação apresentada pelo Segundo Outorgante, ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até início da época desportiva 2019/2020, em outubro de 2019, data limite para executar o programa objeto deste Contrato.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por 7 páginas, todas a frente e verso, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 27 de maio de 2019

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pela Liga dos Amigos de Aguada de Cima – LAAC,
O Presidente de Direção,***

(Mário Alexandre Figueiredo Ribeiro)

ANEXO I

PLANO DE PAGAMENTO

Colocação de relvado sintético – valor referido na Cláusula Terceira	% da Verba
Após assinatura do Contrato-Programa	50%
No seguimento de pedido de vistoria apresentado pela associação e realização desta por um técnico da Autarquia, devendo a transferência ser efetuada de acordo com o parecer do técnico. Podem ser realizadas mais que uma transferência, no seguimento da respetiva vistoria de obra. A comunicação da conclusão da obra deve ser efetuada até outubro de 2019	50%